



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2024 PARA REPASSE DE RECURSOS DO FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Municipal 3.184, de 07 de julho de 2023 e a deliberação da Plenária Ordinária presencial, realizada no dia 13 de março de 2024 do CMDCA, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, interessadas em celebrar termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto que envolva a realização de ações na área da criança e adolescente.

CONSIDERANDO:

RESOLUÇÃO Nº 35/24 do CMDCA, de 13 de março de 2024, aprova o Edital CMDCA N.º 001/2024 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para inscrição de projetos das Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Iç, na modalidade de financiamento direto, para as entidades com projetos regularmente inscritos neste conselho até 07 de dezembro de 2023.

RESOLUÇÃO nº 137/2010 do CONANDA, que estabelece no inciso V do Art. 9º, que cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração de editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido com o Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

RESOLUÇÃO nº 194/2017 do CONANDA, que possibilita aos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabeleça critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência;

RESOLUÇÃO CMDCA nº 15/2022, dispõe sobre o afastamento da aplicação do inciso V, da



selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2020 e dá outras providências;

LEI FEDERAL nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

LEI FEDERAL nº 9.504/1997, que dispõe sobre o regramento e vedações em ano eleitoral;

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.763/2017, que dispõe sobre regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal, direta e indireta, e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/20

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 - A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Baixo Guandu por meio de Termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil (OSC) devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e pelas demais normativas aplicáveis a serem publicadas posteriormente pelo CMDCA além das condições previstas neste Edital.

1.3 - O presente Edital poderá selecionar mais de uma proposta, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento.

2 - OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 - O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no município e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências), Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017 e Resolução CMDCA nº 15/2022.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

2.3 - Financiamento direto deve ser entendido como o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação da plenária e emissão de Resolução específica.

2.4 - O foco dos projetos a serem financiados deverão compreender atendimento às crianças e adolescentes do Município de Baixo Guandu e estarem em conformidade com as atividades específicas previstas nas finalidades típicas ou estatutárias da OSC, além das normativas e legislações vigentes supracitadas, utilizando-se como critério para aplicação dos recursos o que segue:

I - Desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, não excedendo a três anos;

II - Projetos voltados ao serviço de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.º 227, § 3º, da Constituição Federal e do art.º 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, observadas as vedações do art.º 16 da Resolução nº 137/2010/CONANDA;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido à crianças e adolescentes, visando combater a ocorrência de vulnerabilidades e riscos sociais; e

VIII - Projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental, ou com deficiência e/ou atraso de desenvolvimento, com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.4 - Os projetos deverão contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

necessariamente ações relacionadas à atenção a crianças e adolescentes (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), observando os seguintes **eixos de atuação**:

- a)** Prevenção da violência e exploração sexual infantojuvenil;
- b)** Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- c)** Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- d)** Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
- e)** Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais; inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
- g)** Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
- h)** Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- i)** Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- j)** Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- l)** Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- m)** Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade, prioritariamente, nos residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- n)** Estímulo ao protagonismo infantojuvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- o)** Ações de orientação e apoio à adoção e pós-adoção;
- p)** Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo, em ambiente hospitalar e/ou em acolhimento) com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
- q)** Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar;
- r)** Qualificação profissional e mundo do trabalho (Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000).

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Para fins desse Edital, entende-se por organizações da sociedade civil (OSC) entidades que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As OSC's desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades em diversas áreas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, as OSC's têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação e do controle social.

Tendo em vista o imperativo de aproveitar todo esse potencial criativo, um arcabouço mais transparente, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação.

Acredita-se que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos na relação com OSC's, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de maior justiça e igualdade.

Dar continuidade ao trabalho já proposto no fomento social, tendo como embasamento a facilitação da captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial e inclusão social de crianças e adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Por tratar-se de ano eleitoral as entidades devem atentar-se às seguintes normativas:

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/1997 em



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

seu art.º 73, no inciso V e os §§ 10 e 11).

No entanto, o Tribunal Superior Eleitoral trás seu posicionamento:

RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA.
ART. 73, IV e § 10, A LEI 9.504/1997.
SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL.
REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS.
SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES
PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO.
TURISMO. ESPORTE. CULTURA.
CONTRATO ADMINISTRATIVO.
CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE.
DESCARACTERIZAÇÃO.
DESPROVIMENTO. [...].

3.2 - A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previstas no art.º 73, os §10, da Lei nº 9.504/1997, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.

Sendo assim, entende-se a partir das normativas, que as entidades que já tiveram seus projetos aprovados no ano anterior e as entidades cujo o projeto seja voltado as áreas de turismo, esporte e cultura, poderão realizar projetos com distribuição gratuita. Em qualquer outra situação a distribuição gratuita é vedada.

4 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 - Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público e inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA, as Organizações da Sociedade Civil - OSC's assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014, que realizam suas atividades no município de Baixo Guandu/ES e que foram regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Baixo Guandu, com registro e inscrição válidos até dia 07/12/2023.

4.2 - Não será permitida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil -OSC's.

4.3 - Cada OSC poderá apresentar **apenas 01 (uma) proposta.**



selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

4.4 - Somente poderão ser atendidos crianças e adolescentes que comprovem residência fixa no município de Baixo Guandu.

4.5 - OSC's que pretendem executar e possíveis ações em escolas deverão conter o aval da instituição de ensino durante o cronograma do projeto.

4.6 - Ficarão impedidas de enquadrar-se neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

5 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1 - Para a celebração do termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art.º 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos: deverá atender aos seguintes requisitos:

a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Possuir registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS de Baixo Guandu, conforme a Lei Municipal 3.184/2023 ;

c) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

d) Comprovar o desenvolvimento de projetos e atividades com crianças e adolescentes, ou já desenvolver fomentos sociais com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

e) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Baixo Guandu;

f) Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Baixo Guandu;

g) Apresentar comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;

h) Utilizar a logomarca oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em todos os materiais promocionais, publicidades, uniformes, banners, etc.

5.2 - As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDCA deverão participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade de Baixo Guandu.

5.3 - As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDCA, devem obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu - FMDCA.

5.4 - Ao inscrever projeto para obtenção de recursos financeiros do FMDCA, as instituições executoras concordam automaticamente com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao Projeto ao FMDCA.

5.5 - Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e)** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014;
- f)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- g)** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13.019/2014.

6 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de chamamento público, tendo sido constituída na forma de Resolução, composto pelas servidoras: Vanilda Soares Pinto, representantes da Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Poliana Galon da Secretaria Desenvolvimento Rural e Meio ambiente e Patrícia Tapiás da Secretaria Desenvolvimento Rural e como Gestor deste Edital e do Termo de Fomento, o Gestor da Parceria Giocássia Kapiche David nomeado pela portaria 342/2023.

6.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos que não seja membro deste colegiado.

6.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7- DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela

| ETAPA | DESCRIÇÃO | PERÍODO |
|--------------|---|--------------------|
| 1. | Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público | 16/05/2024 |
| 2. | Período de envio das propostas pelas Organizações da | 16/05 a 17/06/2024 |

| | Sociedade Civil | |
|-----|--|-----------------------|
| 3. | Período de recursos quanto ao Edital | 16/05 a 22/05/2024 |
| 4. | Período de resposta aos recursos do Edital | 22/05/2024 |
| 5. | Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres acerca das propostas | 23/05 a 24/05/2024 |
| 6. | Divulgação da seleção e habilitação das OSC do resultado preliminar. | 27/05/2024 |
| 7. | Período de Interposição de recursos contra o resultado preliminar quanto à avaliação da OSC. | 28/05/2024 |
| 8. | Período de análise dos recursos feitos quanto à avaliação da Comissão de Seleção. | 29/05/2024 |
| 9. | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 12/06/2024 |
| 10. | Período para emissão de Pareceres: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Gestor da Parceria) | 13/06/2024 |
| 11. | Publicação final das OSC contempladas. | 17/06/2024 |
| 12. | Celebração/Assinatura do Termo de Colaboração e início da execução do projeto | 24/06/2024 |

7.2 - ETAPA 01: publicação do edital de chamamento público.

7.2.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Baixo Guandu <https://pmbg.es.gov.br>, publicado no Diário Oficial dos Municípios com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3 - ETAPA 02: envio das propostas pelas organizações da sociedade civil- OSC's

As propostas deverão ser entregues, pessoalmente na Sala dos conselhos, situada avenida Dez de Abril, s/n, Centro de Baixo Guandu, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 07:00 às 16 horas, no período de 16/05 a 17/06/2024



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

7.3.1 - No preenchimento da proposta a Organizações da Sociedade Civil-OSC irá elaborar o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** Objeto da parceria;
- b)** Nome do projeto “*slogan*”;
- c)** Público Alvo;
- d)** Descrição da realidade;
- e)** Capacidade técnica;
- f)** Experiência Prévia;
- g)** Resultados esperados, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto a ser desenvolvido com as metas a serem atingidas;
- h)** A (s) meta (s) (quantitativa e mensurável) a ser (em) atingida (s), os indicadores que aferirão o cumprimento das referidas metas;
- i)** Especificar as ações que serão estabelecidas e necessárias para alcançar a meta, discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- j)** Previsão de execução e duração (limitado a 1 ano);
- k)** O cronograma de desembolso com a previsão de receitas e a estimativa das despesas a serem realizadas durante a execução;
- m)** Três cotações, no mínimo, contendo a descrição detalhada de cada material e/ou serviço (expedido há no máximo 30 dias). A especificação técnica do material e/ou serviço, deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação;
- n)** Justificativa caso não seja possível a emissão de três (03) cotações, em função da falta de empresas/fornecedores para o produto solicitado; O valor global.

7.3.2 - Deverão ser anexados junto com a proposta, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;

- a)** Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- b)** Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ;
- d)** CND Conjunta Débitos Federais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos (CND Trabalhista);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

- i)** Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- j)** Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- k)** Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- m)** Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto;
- n)** Certificado de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
- o)** Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação do concedente;
- p)** Relatório de atividades desenvolvidas pela OSC nos últimos doze meses;
- q)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (do presidente e do tesoureiro: comprovante de endereço, cópia do RG e CPF);
- r)** Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo I);
- s)** Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II);
- t)** Declaração de ciência das vedações (Anexo III);
- u)** Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes (Anexo IV).

7.2.2 - Todas as declarações (anexos I ao IV) previstas no presente Edital de Chamamento Público deverão ser feitas com papel timbrado da entidade, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.4 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendas ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3.5 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma única proposta no período de 16/05 a 17/06/2024 (período de inscrição).

7.3.6 - Somente serão avaliadas as propostas apresentadas até o prazo limite de envio das propostas constantes da Tabela 1.

7.3.7 - Os projetos aprovados deverão ser executados no prazo máximo de 01 ano

7.3.8 - As Organizações da Sociedade Civil - OSC's regularmente inscritas, receberão até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor máximo por instituição executora, mediante apresentação e aprovação de Projeto(s).

7.3.9 - Serão selecionadas até seis (06) OSC que receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para execução do objeto no prazo de até 12 (Doze meses).

7.3.10 - Os projetos obedecerão à ordem de classificação, por meio de critérios objetivos, previstos no item 7.4.6.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

Havendo saldo remanescente, os valores permanecerão na conta do FMDCA até a publicação de novo Edital de partilha ou Resolução específica.

7.4 - ETAPA 03: avaliação do plano de trabalho e dos documentos anexos à proposta, pela comissão de seleção.

7.4.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e categórico, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's concorrentes.

7.4.2 - A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção em 3 (três) fases distintas, a saber: Seleção do Projeto, Análise e Emissão de Parecer e Deliberação da Plenária, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.3 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.4 - Os conselheiros titulares e/ou suplentes do CMDCA vinculados às Instituições que estão pleiteando recurso deste Edital não poderão participar da análise dos próprios Projetos.

7.4.5 - Na Análise e Emissão de Parecer, os projetos serão analisados pela Comissão que, se necessário, convocará representante da Instituição Executora para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco", assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

7.4.6 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base no plano de trabalho e nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

| Critério de avaliação | Metodologia de pontuação | Pontuação máxima |
|---|---|-------------------------|
| Clareza na justificativa | Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0 | 2,0 |
| Adequação do projeto aos objetivos propostos | Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0 | 2,0 |
| Público beneficiado prioritariamente em situação de vulnerabilidade | Atende integralmente – 2,0 Atende parcialmente – 1,0 Não atende – 0,0 | 2,0 |



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

| | | |
|---|---|-------------|
| Metodologia com informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades em relação aos recursos aplicados | Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0 | 2,0 |
| Capacidade técnico-operacional para execução do Projeto | Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0 | 2,0 |
| Se o valor proposto é compatível com as metas/etapas do Projeto e com o número de crianças e adolescentes a serem atendidos. | Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0 | 2,0 |
| Impacto social esperado: benefício gerado com a implantação do Projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0 | 2,0 |
| Inovação e criatividade: apresenta práticas inovadoras e criativas que promovam garantia de direitos de crianças e adolescentes | Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0 | 2,0 |
| Sustentabilidade do Projeto: possibilidade de continuidade da execução do Projeto após o término do financiamento | Atende integralmente - 2,0 Atende parcialmente - 1,0 Não atende - 0,0 | 2,0 |
| Pontuação máxima | | 18,0 |

7.5 - ETAPA 04: Divulgação do resultado preliminar

7.5.1 - A Deliberação da Plenária do CMDCA de Baixo Guandu ocorrerá após apresentação dos pareceres da Comissão de Seleção, com a devida análise dos projetos recebidos.

7.5.2 - A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Site Oficial do Município - iniciando-se o prazo para eventual recurso.

7.6 - ETAPA 05: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso



selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

interposto fora do prazo.

7.7.3 - Os recursos serão publicados nos dias estipulados na Tabela 1.

7.8 - ETAPA 06: Análise dos recursos pela comissão de seleção

7.8.1 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo publicar a decisão final

7.8.3 - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 - ETAPA 07: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chamamento público será homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial e as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2 - A homologação do resultado final de seleção não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

7.9.3 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo apenas uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 - ETAPA 01: Parecer do Gestor.

8.1.1 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2 - ETAPA 02: Assinatura do termo de colaboração



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

8.2.1 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.2.3 - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.4 - A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.3 - ETAPA 03: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

8.3.1 - Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

9.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Orgão:100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EDIREITOS HUMANOS – SEMADH

Unidade Orçamentaria:003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Projeto/Atividade: Manutenção das Ativid.do Fundo Mun. dos Dire. da Criança e Adolesc. e incent. finan. a proj. soc. não govern:

Fonte Recurso :166900000002-FIA (FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE) – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL

9.2 - O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Plano de Trabalho, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada e sua avaliação.

9.3 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as ações e metas da parceria.

9.4 - As instituições executoras contempladas com recursos do FMDCA que não iniciarem seu projeto no cronograma previsto perderão o financiamento, exceto se houver justificativa aprovada em plenária do CMDCA

9.5 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar os instrumentos de parceria e a legislação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

regente. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (exceto diretoria e conselhos).

b) Deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, contador, água, energia,); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

e) Pagamento de taxas, transportes, alimentação e despesas em geral para a participação das crianças e adolescentes de competições, campeonatos, torneios e afins, desde que não contemplem atletas de desporto de rendimento, bem como demais despesas inerentes a participação destes eventos,

f) Pagamento de terceiros para realização de atividades, palestras, capacitações e apresentações de maneira geral, desde que formalizados por meio de instrumento de contratação e registros das atividades.

9.1.7 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.1.8 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 - DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

10.1 - Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento, conforme a Resolução do CMDCA nº 15/2022, bem com aquelas elencadas no art.º 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, na Portaria nº 448 de 2002 do Tesouro Nacional desde que vinculadas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

exclusivamente ao objeto do projeto.

10.2 - As instituições executoras contempladas com recursos do FMDCA, cujo projeto visou a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), mas que durante a execução do Projeto tiverem sua inscrição suspensa, cassada ou expirada, deverão destinar esses materiais e/ou equipamentos ao CMDCA, o qual destinará os bens a outro(s) programas(s) que atendam crianças e adolescentes no Município de Baixo Guandu, por deliberação em plenária do CMDCA.

10.3 - Os bens permanentes resultantes de inscrição suspensa, cassadas ou expirada serão transferidos automaticamente para o patrimônio do FMDCA, sendo necessário a colocação de etiqueta adesiva de patrimônio do FMDCA pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.

10.4 - Os bens remanescentes, sendo estes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria, serão de propriedade da Entidade e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Entidade formalizar promessa de transferência à administração pública FMDCA, na hipótese de sua extinção (Anexo IV).

11 - DA CONTRAPARTIDA

11.1 - Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á nos prazos e condições estabelecidas no respectivo no Termo de Fomento;

12.2 - As Instituições Executoras contempladas com recursos do FMDCA que não apresentarem a devida prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o Projeto aprovado pelo CMDCA deverão realizar a devolução do valor investido indevidamente, sob pena de caracterização de dano ao erário estando sujeita a abertura de Tomada de Contas Especial.

13 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar em cada parcela ou em caso de parcela única, relatório de execução do objeto, que conterá no mínimo:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

prestação de contas;

- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d)** Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida ou do aporte financeiro quando houver.

13.2 - DAS DESPESAS REALIZADAS PARA O ALCANCE DO OBJETO

13.2.1 - Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar, todos os documentos comprobatórios das despesas:

- a)** Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados (carimbados) no sistema (atesto);
- b)** Cotações, orçamentos, listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item e data e data de consulta;
- c)** Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;
- d)** Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
- e)** Extratos bancários da conta corrente/rendimentos de aplicação vinculada ao projeto, do período correspondente;
- f)** Parecer do conselho fiscal da OSC, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

13.2.3 - O relatório de atividades da OSC apresentará de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria,

13.2.4 - Nos casos de prestação de contas parcial, a mesma deverá ser apresentada e enviada em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela dos recursos.

13.2.5 - O prazo para análise e aprovação da prestação de contas parcial será de 15 dias úteis após o envio.

13.2.6 - Nos casos de prestação de contas única, a mesma deverá ser apresentada e enviada em até 90 (noventa) dias a contar do término de execução.

13.2.7 - O prazo para análise e aprovação da prestação de contas única será de 15 dias úteis após o envio para análise da mesma.

13.2.8 - Nos casos de prestação de contas parcial, a mesma deverá ser apresentada e enviada em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela dos recursos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

14.2.9.0 prazo para análise e aprovação da prestação de contas parcial será de 15 dias úteis após o envio.

13.2.10 - Nos casos de prestação de contas única, a mesma deverá ser apresentada e enviada em até 90 (noventa) dias a contar do término de execução.

13.2.11 - O prazo para análise e aprovação da prestação de contas única será de 15 dias úteis após o envio para análise da mesma.

13.2.12 - A não apresentação dos documentos que deverão compor a prestação de contas parcial no prazo estabelecido, bem como o não esclarecimento de informações requisitadas nos pedidos de complementação, acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

13.2.13 - Reincidindo no atraso do envio das prestações de contas, a OSC poderá ser punida com a suspensão de participação de futuros chamamentos públicos e impedida de celebrar futuras parcerias.

13.2.14 - A OSC celebrante deverá manter nos arquivos sob sua guarda, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, para fins de auditorias de Órgãos de Controle.

13.2.15 - As aquisições e as contratações realizadas pelas OSC's observarão e atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

14 - DAS VEDAÇÕES

14.1 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público (de qualquer esfera), inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2 - É vedado o enquadramento nesta Resolução às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau em exercício no âmbito do Município de Baixo Guandu, conforme art. 39 III da Lei nº. 13.019/2014 e (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

14.3 - É vedado ao proponente, utilizar recursos do FMDCA em:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

- a)** Finalidade diversa daquela estabelecida no Projeto aprovado;
- b)** Publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou profissionais do(s) órgão(s), de autoridades e/ou servidores públicos;
- c)** Ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- d)** Demais vedações previstas no Art. 16 de Resolução nº 137/2010 do CONANDA, exceto aquelas permitidas por meio da Resolução CMDCA nº 15/2022, cabendo à Comissão de Análise de Projetos do CMDCA, avaliar a relação entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada;
- e)** Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- f)** Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie, bem como tarifas bancárias;
- g)** Aquisição de imóveis;
- h)** Elaboração e assessoria de projetos;
- i)** Indenizações;
- j)** Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual e após o término de sua vigência;
- l)** Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC's, não vinculado ao projeto;
- m)** Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Baixo Guandu, com link de acesso disponível <https://pmbg.es.gov.br> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Executiva do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Baixo Guandu, no Endereço Av. 10 de Abril, s/n – Centro - Baixo Guandu/ES, ou por meio do e-mail conselhosbg@gmail.com.

15.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, no setor de protocolo do Município de Baixo Guandu. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria do Município.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.6 - A chefe do Poder Executivo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.7 - O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.8 - Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao Projeto aprovado, caso o programa proponente tiver seu registro junto ao CMDCA suspenso, cassado ou expirado.

15.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.10 - A administração pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.11 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.12 - Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atos e instrumentos, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado procuração, se for o caso.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

15.13 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.14 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo II - Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo III - Declaração de ciência das vedações;

Anexo IV - Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes;

Anexo V - Check list de documentos;

Anexo VI - Formulário Modelo de Recurso;

Anexo VII - Cronograma completo do Certame.

Baixo Guandu, 16 de maio de 2024

GLEICIANE FIRME
DO CARMO GOMES

Assinado de forma digital por
GLEICIANE FIRME DO CARMO
GOMES
Dados: 2024.05.16 11:56:43 -03'00'

GLEICIANE FIRME DO CARMO GOMES

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Documento assinado digitalmente
gov.br VANILDA SOARES PINTO
Data: 16/05/2024 14:36:36 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VANILDA SOARES PINTO

Presidente CMDCA



selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

ANEXO I DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art.º 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Baixo Guandu, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Baixo Guandu, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Eu, _____, CPF _____,
na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil
(OSC) p r o p o n e n t e : _____,
inscrita sob o CNPJ _____, **DECLARO ESTAR CIENTE DAS
VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS** dispostos no art.º 45 da Lei Federal 13.019/2014,
bem como nos incisos I, II e III do art.º 27 do Decreto Federal Nº 8.726/2016.

Baixo Guandu, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REMANESCENTES

(art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014)

A Entidade [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], inscrita no CNPJ N.º _____, em conformidade com o art.º 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014 e por intermédio de seu representante legal, [*Nome, e dados do Responsável da OSC*], **DECLARO** estar ciente de que todo o material permanente que porventura vier a ser adquirido com recursos provenientes da celebração do **TERMO DE FOMENTO**, serão de propriedade da Entidade, e na hipótese da extinção da OSC, será transferido à administração pública, Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente de Baixo Guandu - FMDCA.

Baixo Guandu, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

ANEXO V

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS (COMISSÃO DE SELEÇÃO)

| DOCUMENTOS | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| I. Inscrição | | |
| II. Documentação completa e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, e dívida ativa e trabalhista anexas estão dentro do prazo de validade | | |
| III. Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo I). | | |
| IV. Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II). | | |
| V. Declaração de ciência das vedações (Anexo III). | | |
| VI. Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes em caso de extinção da OSC (Anexo IV). | | |
| VII. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto | | |
| VIII. Plano de Trabalho | | |



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

ANEXO VI

FORMULÁRIO MODELO

DE RECURSO

| | |
|---------------------------|--|
| Nome da OSC: | |
| Responsável legal: | |

| | |
|---|--|
| Natureza do recurso | |
| <input type="checkbox"/> Contra o Edital | <input type="checkbox"/> Contra a nota da comissão de |

Justificativa devidamente fundamentada:

Baixo Guandu, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu

ANEXO VII

CRONOGRAMA COMPLETO

DO CERTAME

| ETAPA | DESCRIÇÃO | PERÍODO |
|-------|--|--------------------|
| 1 | Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público | 15/05/2024 |
| 2 | Período de envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil | 15/05 a 17/06/2024 |
| 3 | Período de recursos quanto ao Edital | 15/05 a 20/05/2024 |
| 4 | Período de resposta aos recursos do Edital | 20/05/2024 |
| 5 | Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres acerca das propostas | 21/05 a 24/05/2024 |
| 6 | Divulgação da seleção e habilitação das OSC do resultado preliminar. | 27/05/2024 |
| 7 | Período de Interposição de recursos contra o resultado preliminar quanto à avaliação da OSC. | 28/05/2024 |
| 8 | Período de análise dos recursos feitos quanto à avaliação da Comissão de Seleção. | 29/05/2024 |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 12/06/2024 |
| 10 | Período para emissão de Pareceres: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Gestor da Parceria) | 13/06/2024 |
| 11 | Publicação final das OSC contempladas. | 17/06/2024 |
| 12 | Celebração/Assinatura do Termo de Colaboração e início da execução do projeto | 24/06/2024 |

Observação:

É de responsabilidade do representante legal da OSC a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todos os alertas e correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício em casos de interposição de recurso.